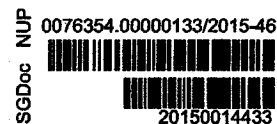




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio
ESTAÇÃO ECOLÓGICA TUPINAMBÁS



NOTA TÉCNICA Nº 201 /2015

Ao Sr. **Edilson Esteves**
Chefe da ESEC Tupinambás

Assunto: Avaliação comparativa em relação categoria de manejo para criação de UC no litoral norte de São Paulo, Arquipélago de Alcatrazes – **Parque Nacional Marinho X Refúgio de Vida Silvestre** do Arquipélago dos Alcatrazes

REF.: Atendendo solicitação realizada por meio do Memo 157 /2015/ESEC Tupinambás

1. REFERÊNCIAS

- Lei nº 9.985/2000 – Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC;
- Decreto nº 4.340/2002 – Regulamenta o SNUC;
- Decreto nº 84.017/1979 – Regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros;
- IN/ICMBio nº 05/2008 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de estudos técnicos e consulta pública para a criação de unidade de conservação federal;
- Relatórios de Gestão do ICMBio;
- Página oficial do ICMBio na Internet: www.icmbio.gov.br
- Página oficial do ICMBio na Intranet: www.icmbio.gov.br/intranet
- Portaria MMA nº 366/2009 - Define os preços para a cobrança de ingressos, serviços administrativos, técnicos e outros, prestados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio;

- Portaria MMA/ICMBio nº 100/2014 - Atualiza os preços dos ingressos de acesso às unidades de conservação federais e demais serviços e atividades de uso público;
- Portaria MMA nº 09/2007 – Áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade brasileira;
- Processo nº 02070.003148/2009-44 – Proposta de criação Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago dos Alcatrazes;
- Nota Técnica Conjunta ICMBio/MMA nº 01/2014 – Informação da proposta de criação do Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago dos Alcatrazes;
- Termo de Compromisso Interministerial nº 71100/2008-001.00, que entre si celebram o Ministério do Meio Ambiente, com interveniência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos naturais Renováveis e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, e o Ministério da Defesa com a interveniência da Marinha do Brasil, com o fim de conciliar os interesses da segurança nacional e proteção dos ecossistemas no Arquipélago de Alcatrazes;
- Medeiros, R.; Young, C.E.F.; Pavese, H. B. & Araújo, F. F. S. 2011. Contribuição das unidades de conservação brasileiras para a economia nacional: Sumário Executivo. Brasília: UNEP-WCMC, 44p.
- BRASIL, Plano de Ação para Estruturação e Promoção do Turismo nos Parques Nacionais. Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho Interministerial formado pelo Ministério do Meio Ambiente/ICMBio e Ministério do Turismo/EMBRATUR. Brasília, 2006.
- Unidades de Conservação no Brasil : a contribuição do uso público para o desenvolvimento socioeconômico / Instituto Semeia. – São Paulo : Semeia, 2014. 53 p.
- Diagnóstico do turismo de aventura no Brasil / ABETA e Ministério do Turismo - Belo Horizonte: Ed. dos autores, 2009. 156p. (Série Aventura Segura)

2. INTRODUÇÃO

1. A presente manifestação técnica tem como objetivo apresentar posicionamento técnico a respeito da alteração na proposta original de categoria para a UC que se pretende criar na região do Arquipélago de Alcatrazes, litoral norte do estado de São Paulo, São Sebastião.

2. A proposta de criação de uma UC de categoria Parque Nacional (PARNA) no local surgiu inicialmente na década de 90, por iniciativa da sociedade (por meio da Sociedade de Defesa do Litoral Brasileiro), ganhando apoio do poder público local e regional, bem como de outros segmentos da sociedade, especialmente a partir de 2004, por ocasião de incêndio provocado por treinamentos de tiro na Ilha de Alcatrazes, realizados pela Marinha do Brasil, uma vez que o arquipélago está inserido na área DELTA.

3. Entre a primeira proposta, do início da década de 90, e os dias atuais houve diversos processos, manifestações e análises realizadas, com amplo envolvimento da sociedade, e sempre em conjunto com a Marinha do Brasil, em função da necessidade de conciliar os objetivos de proteção do arquipélago com os de Segurança Nacional.

4. Em todas as etapas deste processo foi considerada a proposta de categoria PARNA, tendo esta sido alterada para Refúgio de Vida Silvestre (REVIS) apenas ao final de 2014, por sugestão do MMA e ICMBio.

5. Esta NT tem por objetivo apresentar uma análise técnica acerca desta recente tomada de decisão, para fins de registro junto ao processo de criação do PARNA Marinho do Arquipélago dos Alcatrazes, e para apreciação dos setores competentes do ICMBio.

3. CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL

1. O Arquipélago dos Alcatrazes está localizado no litoral do município de São Sebastião/SP, a aproximadamente 40 km da costa, e é considerado de extrema importância biológica e evolutiva, sendo área prioritária para a conservação pela presença de diversas espécies endêmicas submetidas a um processo de especiação devido ao isolamento geográfico, há aproximadamente 12.000 anos atrás, sendo considerada a Galápagos brasileira para os estudos evolutivos.

2. O arquipélago também possui relevância histórica e cultural, contendo sítios arqueológicos pré-coloniais, sendo destacada no contexto regional do litoral norte e do país em importantes relatos da época da colonização do Brasil, além de ser patrimônio natural e cultural do estado de São Paulo, tombada pelo CONDEPHAT. A área também faz parte de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

3. Possui também elevado potencial para turismo contemplativo, uma vez que se configura como um dos melhores locais para realização de atividade de mergulho ao longo da costa brasileira (em razão dos níveis de visibilidade da água e extrema riqueza e abundância de espécies), além de potencial para observação de fauna marinha (em especial, aves, quelônios e cetáceos) e contemplação dos atributos cênicos de suas ilhas.

4. As ilhas componentes do arquipélago possuem vegetação típica de Mata Atlântica e constituem sítios de abrigo, descanso, alimentação e reprodução para diversas espécies de aves marinhas (incluindo ameaçadas de extinção), sendo comprovadamente o maior ninhal de aves marinhas do Sul e Sudeste do Brasil.

5. Dentre as aves que ocorrem (entre migratórias e residentes) estão: *Fregata magnificens* (fragata), *Sula leucogaster* (atobá-marrom), *Larus dominicanus* (gaiivotão), *Sterna maxima* (trinta-réis-real), *Sterna eurygnatha* (trinta-réis-de-bico-amarelo), *Sterna hirundinacea* (trinta-réis-de-bico-vermelho) e *T. Sandvicensis* (trinta-réis-de-bando), *Actitis macularia*, *Sterna hirundinacea*, *Calidris fuscollis*, *Daption capense*, *Diomedea exulans*, *Oceanites oceanicus*, *Spheniscus magelanicus*, *Falco deiroleucus*, *Passerina brissoni*, *Falco peregrinus*.

6. Além da importância para as aves marinhas, as ilhas do arquipélago podem ser consideradas como de alta vulnerabilidade por configurar área de ocorrência de diversas espécies terrestres endêmicas e ameaçadas de extinção como *Bothrops alcatraz* (jararaca-de-alcatrazes), *Cycloramphus faustoi*, *Scinax alcatraz* (perereca-de-alcatrazes), *Anthurium alcatrazensis*, *Begonia larorum*, *Begonia venosa* e *Sinningia insularis*.

7. Em sua porção marinha, dentre os cetáceos estão *Sotalia guianensis* (boto-cinza), *Stenella attenuata* (golfinho-pintado), *Stenella frontalis* (golfinho-pintado-do-atlântico), *Tursiops truncatus* (golfinhos-nariz-de-garrafa), *Delphinus capensi* (golfinhos-comuns-de-rostro-longo), *Balaenoptera edeni* (baleia-de-bryde), *Eubalena australis* (baleia-franca), *Megaptera novaeangliae* (baleia-jubarte), *Physeter catodon* (cachalote).

8. Ocorrem também outras espécies ameaçadas, como: *Caretta caretta* (tartaruga-cabeçuda), *Cerianthomorpha brasiliensis* (ceriantus roxo), *Chelonia mydas* (tartaruga-verde), *Coscinasterias tenuispina* (estrela-do-mar), *Elacatinus figaro* (góbio-néon), *Heteroconger longissimus* (enguia-de-jardim), *Eretmochelys imbricata* (tartaruga-de-pente), *Isostichopus badionotus* (pepino-do-mar), *Oreastar reticulatus* (estrela-do-mar), *Paracentrotus gaimardi* (ouriço-do-mar).

9. Além disso, o arquipélago está inserido em área prioritária MaZc158, conforme estabelecido na Portaria MMA nº 09/2007, tendo como ação indicada a “Criação de UC”, e importância biológica e prioridade de ação “Extremamente Alta”.

10. Apesar do elevado grau de importância biológica, apenas uma pequena e descontinuada porção do Arquipélago de Alcatrazes está legalmente protegida, abrigada pela Estação Ecológica (ESEC) Tupinambás.

4. HISTÓRICO DO PROCESSO

- 1990 – Projeto Alcatrazes – Sociedade de Defesa do Litoral Brasileiro. Esta proposta foi acolhida pelo Dep. Fábio Feldman, que propôs o Projeto de Lei nº 5673/1990 (Proposta de criação do PARNA Marinho dos Alcatrazes), rejeitado em 1992;
- 2003 – Estudos internos sobre a possibilidade de ampliação da EE Tupinambás e/ou criação de PARNA de Tupinambás;
- 2004 – Abertura de processo para criação de UC de Proteção Integral em Alcatrazes, resultado do Projeto Alcatrazes e do apelo da sociedade (após incêndio na Ilha de Alcatrazes, ocasionado por exercícios de tiro da MB);
- 2005 – Portaria Interministerial nº 1345 – Instituiu GT interministerial para realizar análises e propor estratégias para proteção do Arquipélago de Alcatrazes conciliada com os interesses de Segurança Nacional;
- 2006 – Encontro de pesquisadores no âmbito dos trabalhos do GT, resultando em recomendações para proteção da área, dentre elas apontando a necessidade da criação de um PARNA abrangendo o arquipélago;
- 2008 – Termo de Compromisso Interministerial nº 71100/2008-001.00;

- 2008 – Parecer Técnico ICMBio nº12/2008 – Analisa todas as propostas existentes para a criação de PARNA e ampliação da ESEC Tupinambás e apresenta parecer concluindo pela criação de um PARNA abrangendo todo o arquipélago;
- 2009 – Portaria Interministerial nº 734 – Institui novo GT Interministerial para avaliar possibilidade de recategorização e ampliação da ESEC Tupinambás, resultando em nova proposta de Projeto de Lei envolvendo desafetação, recategorização e alteração de limites desta UC e criação do PARNA;
- 2011 – Consulta Pública para apresentação do Projeto de Lei, em São Sebastião/SP;
- 2011 – Proposta do Projeto de Lei aprovada pela PFE e encaminhada para o MMA;
- 2011 – Portaria Interministerial nº 448 – Institui novo GT para análise do Projeto de Lei, resultando na proposta de manutenção dos limites originais da ESEC Tupinambás (rejeitando então a proposta de desafetação e recategorização) e criação de PARNA em suas adjacências;
- 2012 – Proposta de Projeto de Lei aprovada pela PFE e re-encaminhada ao MMA;
- Entre 2012 e 2013 – Consultas e negociações com demais órgãos envolvidos (Ministério das Minas e Energia, Secretaria dos Portos, Ministério da Pesca e Aquicultura, Secretaria do Patrimônio da União, Governo do Estado de São Paulo, MB), em que todos se manifestaram favoráveis à criação do PARNA, solicitando apenas alguns ajustes no decreto de criação, especialmente a MB, que solicitou exclusão da Ilha da Sapata da proposta, afim de possibilitar a realização dos exercícios de tiro;
- 2014 – Proposta de alteração da categoria PARNA para REVIS, com ampliação de limites, inclusão da Ilha de Alcatrazes e outros ajustes negociados juntamente com a MB, relacionados à restrições de mergulho, navegação e fundeio em determinados pontos do arquipélago, em função de possibilidade de existência de artefato bélico não-inerte;

5. DOS OBJETIVOS, USOS E RESTRIÇÕES DAS CATEGORIAS PARNA e REVIS

1. Do ponto de vista de seus objetivos primordiais, as categorias PARNA e REVIS são semelhantes, uma vez que ambas preconizam a proteção dos ecossistemas da UC.

2. Em uma análise inicial, e já considerando as realidades ecossistêmicas do Arquipélago de Alcatrazes, fortemente caracterizado pela presença de espécies migratórias e figurando como importante área de reprodução e alimentação de fauna, a categoria REVIS parece mais apropriada do que PARNA, por nos levar a um aparente entendimento de que oferece maior proteção à estes ecossistemas do que a outra categoria.

3. Porém, ao analisarmos com maior profundidade outras condições dispostas nas definições legais podemos chegar a uma conclusão inversa, em que a categoria PARNA apresenta maiores condições para garantir a proteção da UC.

4. O principal fator que garante a realização de ações e o estabelecimento de políticas para a proteção de uma UC é o seu arcabouço legal, seus regulamentos. Sendo assim, analisaremos a regulamentação definida na Lei 9.885/2000 (SNUC) no que se refere às condições que regem as categorias em questão.

*“Art. 11. O Parque Nacional tem como objetivo básico a **preservação** de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de **pesquisas científicas** e o desenvolvimento de atividades de **educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.***

*§ 1º O Parque Nacional é de **posse e domínio públicos**, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.*

§ 2º A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

*§ 3º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em **regulamento.***

§ 4º As unidades dessa categoria, quando criadas pelo Estado ou Município, serão denominadas, respectivamente, Parque Estadual e Parque Natural Municipal.”

*Art. 13. O Refúgio de Vida Silvestre tem como objetivo **proteger** ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.*

§ 1o O Refúgio de Vida Silvestre pode ser constituído por **áreas particulares**, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

§ 2o Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Refúgio de Vida Silvestre com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 3o A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em **regulamento**.

§ 4o A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em **regulamento**.

Art. 31. É proibida a **introdução** nas unidades de conservação de **espécies não autóctones**.

§ 2o Nas áreas particulares localizadas em **Refúgios de Vida Silvestre** e Monumentos Naturais **podem ser criados** animais domésticos e cultivadas plantas considerados compatíveis com as finalidades da unidade, de acordo com o que dispuser o seu Plano de Manejo.”

5. Apesar de ambas categorias integrarem o grupo de UC de Proteção Integral, procedendo a leitura dos textos acima elencados, pode-se notar os seguintes aspectos:

a) O PARNA é exclusivamente de posse e domínio públicos, enquanto a REVIS abre possibilidade para existência de áreas particulares em sua delimitação, flexibilizando o leque de atividades que podem ser executadas na UC;

b) As possibilidades de uso indireto dos ecossistemas para a categoria PARNA estão bem definidas no SNUC, a saber: pesquisas científicas, educação e interpretação ambiental, recreação em contato com a natureza e turismo ecológico. Já para a categoria REVIS os usos não estão claramente definidos, havendo apenas critérios básicos para a visitação e pesquisa científica;

c) Além das restrições de uso impostas pelo SNUC, a categoria PARNA possui regulamento específico consolidado (Decreto 84.017/1979 – Regulamento dos Parques), apontando uma série de restrições que visam garantir o cumprimento de seus objetivos. Em contraponto, não há regulamento especí-

fico para a categoria REVIS, o que torna ainda mais flexível a realização de uma série de atividades dentro dos limites da UC;

d) A categoria PARNA é totalmente restritiva no que se refere à introdução de espécies não autóctones (proibida), enquanto tal ação é permitida na categoria REVIS (permitida em propriedade privada);

6. No Brasil foram criadas apenas 7 REVIS federais, dentre as 320 UC existentes: Ilha dos Lobos, Santa Cruz, Rio dos Frades, Una, Boa Nova, Campos de Palmas e Veredas do Oeste Baiano. Segue tabela contendo objetivos e restrições/definições para usos conforme decreto de criação de cada uma delas, para posterior análise e contextualização.

Tabela 1. Objetivos e tipos de usos das REVIS Federais.

UC	OBJETIVOS E TIPOS DE USOS DEFINIDOS NO DECRETO DE CRIAÇÃO	COMENTÁRIOS
REVIS Ilha dos Lobos	Art. 1º Fica alterada a categoria da unidade de conservação Reserva Ecológica Ilha dos Lobos, criada pelo <u>Decreto no 88.463, de 4 de julho de 1983</u> , para Refúgio de Vida Silvestre da Ilha dos Lobos, no litoral do Município de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de preservar os ecossistemas naturais existentes, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades controladas de educação ambiental, recreação e turismo ecológico .	USO INDIRETO. Objetivo similar aos definidos para a categoria PARNA. Permite pesquisa, educação ambiental, recreação e turismo.
REVIS de Santa Cruz	Art. 1º Fica criado o Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz, unidade de conservação de proteção integral, no Estado do Espírito Santo, localizado na região costeira do Município de Aracruz e em águas jurisdicionais da região marinha confrontante aos Municípios de Aracruz, Fundão e Serra, com o objetivo de: I - proteger a diversidade biológica e os ambientes naturais, principalmente os fundos colonizados por algas e outras comunidades bentônicas, bem como sua fauna associada, as espécies residentes e migratórias que utilizam a área para alimentação, reprodução e abrigo, os manguezais e vegetação costeira e as formações sedimentares bioclásticas e litoclásticas, importantes para a estabilidade da orla marítima; II - valorizar o uso turístico, recreacional e educativo da orla marítima através de ordenamento do seu uso e ocupação para assegurar a compatibilidade entre a utilização da terra e os recursos naturais ;	USO DIRETO. Permite turismo, recreação, pesca (incluindo profissional) e ocupação humana.

	<p>III - contribuir para a recuperação dos recursos biológicos e para a sustentabilidade das atividades pesqueiras e extrativistas de subsistência e de pequena escala praticadas pelas comunidades costeiras da região no entorno da Unidade de Conservação.</p> <p>Art. 3º A realização, implantação, construção, operação ou ampliação de quaisquer atividades, edificações ou intervenções nas áreas particulares integrantes do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz devem ser compatíveis com os objetivos da unidade de conservação.</p> <p>Art. 6º O Plano de Manejo definirá as áreas destinadas à proteção integral dos ecossistemas e elementos da biodiversidade e as áreas e recursos biológicos passíveis de utilização para atividades pesqueiras de pequena escala ou para fins de subsistência, compatíveis com os objetivos de conservação da unidade.</p> <p>Parágrafo único. Até que o Plano de Manejo seja editado, ficam permitidas a prática de atividades de pesca realizadas por pescadores profissionais, exclusivamente nas modalidades de linha de mão, rede de espera, rede de arrasto com recolhimento manual para captura de iscas (camarão), operadas desembarcadas ou a partir de embarcações de no máximo nove metros e meio de comprimento total e a coleta manual de invertebrados na faixa entre marés para consumo próprio e venda como produtos para alimentação, vedada a extração com fins de comercialização para fins medicinais, ornamentais e de aquarofilia.</p>	
<p>REVIS do Rio dos Frades</p>	<p>“Art. 1º Fica criado o Refúgio de Vida Silvestre do Rio dos Frades, no Município de Porto Seguro, Estado da Bahia, com o objetivo básico de preservar ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.”</p>	<p>USO INDIRETO. Objetivos idênticos aos definidos para a categoria PARNA. Permite pesquisa, educação ambiental, recreação e turismo.</p>
<p>REVIS de Una</p>	<p>“Art. 1º Fica criado o Refúgio de Vida Silvestre de Una, no Município de Una, no Estado da Bahia, com o objetivo de proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.”</p>	<p>USO DIRETO E INDIRETO. Não define e nem restringe os tipos de usos.</p>
<p>REVIS de Boa Nova</p>	<p>“Art. 1º Ficam criados o Parque Nacional de Boa Nova, com aproximadamente 12.065 ha, e o Refúgio de Vida Silvestre de Boa Nova, com aproximadamente 15.024 ha, localizados nos Municípios de Boa Nova, Manoel Vitorino e Dário Meira, no Estado da Bahia, cujos objetivos são: I - proteger integralmente e regenerar os ecossistemas naturais</p>	<p>USO DIRETO. Permite pesquisa, educação ambiental, turismo, atividades agropecuárias e outras formas</p>

	<p>da transição entre Mata Atlântica e Caatinga, especialmente a Mata-de-Cipó;</p> <p>II - garantir a manutenção de populações viáveis de espécies de aves e mamíferos ameaçadas de extinção, especialmente o gravatazeiro (<i>Rhopornis ardesiacus</i>);</p> <p>III - manter e recuperar mananciais e cursos d'água;</p> <p>IV - possibilitar o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, recreação em contato com a natureza e turismo ecológico; e</p> <p>V - possibilitar o desenvolvimento de pesquisa científica.</p> <p>Art. 7º Fica autorizada a administração e manutenção da Linha de Transmissão Brumado II/ Funil C- 1 BA no trecho situado dentro dos limites das unidades de conservação.</p> <p>Art. 10. No Refúgio de Vida Silvestre de Boa Nova serão permitidas as atividades de criação de animais domésticos, o cultivo de plantas e outras formas de utilização da terra e dos recursos naturais compatíveis com os objetivos da unidade, na forma do que dispuser o Plano de Manejo e demais regulamentos.”</p>	de utilização dos recursos.
REVIS dos Campos de Palmas	<p>“Art. 1º Fica criado o Refúgio de Vida Silvestre dos Campos de Palmas, nos Municípios de Palmas e General Carneiro, Estado do Paraná, com o objetivo de proteger ambientes naturais necessários à existência ou reprodução da flora e fauna residente ou migratória, especialmente os remanescentes de estepe gramíneo-lenhosa de floresta ombrófila mista, as áreas de campos úmidos e várzeas, bem como realizar pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades controladas de educação ambiental e turismo.</p> <p>Art. 3º Nas áreas particulares localizadas na unidade de conservação, poderão ter continuidade as atividades agropecuárias legalmente autorizadas, consideradas compatíveis com a finalidade da unidade, tais como pastoreio extensivo em campos naturais, exploração da erva mate e cultivo de grãos em plantio direto, desde que adotadas técnicas que minimizem o uso de agrotóxicos e afins.”</p>	USO DIRETO. Permite pesquisa, educação ambiental, turismo e atividades agropecuárias.
REVIS das Veredas do Oeste Baiano	<p>“Art. 1º Fica criado o Refúgio de Vida Silvestre das Veredas do Oeste Baiano, localizado nos Municípios de Jaborandi e Cocos, no Estado da Bahia, com o objetivo de proteger ambientes naturais onde sejam asseguradas as condições para a existência e reprodução de espécies da flora local e da fauna residente ou migratória.”</p>	USO DIRETO E INDIRETO. Não define e nem restringe os tipos de usos.

7. Ao observar a tabela 1 constatamos que de fato o REVIS acaba por permitir uso direto e indireto de seus ecossistemas, sendo que as restrições e tipos de uso podem (ou não) ser impostas no ato de criação ou em seu Plano de Manejo.

8. Em relação a esta flexibilização sobre as possibilidades de usos, e constatando que de fato esta situação é notada nos 7 REVIS federais, temos as seguintes considerações sobre cada situação que pode vir a ocorrer com a criação do REVIS:

A. Possibilidade de uso direto:

- i. O pressuposto central para o grupo de UC de Proteção Integral é a que haja apenas **uso indireto** de seus ecossistemas e atributos naturais, de acordo com o Art. 7º do SNUC, a saber:

“Art. 7º As unidades de conservação integrantes do SNUC dividem-se em dois grupos, com características específicas:

I - Unidades de Proteção Integral;

II - Unidades de Uso Sustentável.

*§ 1º O objetivo básico das Unidades de **Proteção Integral** é preservar a natureza, sendo admitido apenas o **uso indireto** dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei.*

*§ 2º O objetivo básico das Unidades de **Uso Sustentável** é compatibilizar a conservação da natureza com o **uso sustentável** de parcela dos seus recursos naturais.”*

- ii. Por definição do mesmo instrumento legal, tem-se os seguintes conceitos:

*“IX - **uso indireto**: aquele que **não envolve** consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais;*

*X - **uso direto**: aquele que **envolve** coleta e uso, comercial ou não, dos recursos naturais;”*

- iii. Podemos observar que dentre os tipos de usos definidos para algumas das 7 REVIS federais citadas na Tabela 1 está o **uso direto**, que não coaduna com as prerrogativas definidas nos parágrafos anteriores, e que nos leva a questionar se tal categoria não estaria melhor enquadrada junto ao grupo de Uso Sustentável, e ainda, se ela realmente está alinhada com os objetivos de proteção dos ambientes sensíveis do Arquipélago de Alcatrazes.

B. Possibilidade de uso indireto:

- i. Apesar do que foi contextualizado no item anterior, a categoria REVIS encontra espaço para impor restrições de uso no decreto de criação e em seu Plano de Manejo, o que também traz possibilidade de que os mesmos sejam tão restritos quanto o que se entender necessário.
- ii. Entretanto, ainda que por estes meios sejam impostas restrições a fim de garantir apenas uso indireto e parcimonioso dos ecossistemas do Arquipélago de Alcatrazes, resguardando a área ao máximo e protegendo seus ambientes frágeis, o mesmo também pode ser feito para a categoria PARNA, com a segurança jurídica de existir um regulamento específico em seu arcabouço legal.
- iii. Ou seja, ambas categorias permitem o estabelecimento de restrições, desde que não alterem seus objetivos definidos pelo SNUC, com a diferença de que o PARNA conta com maior arcabouço legal.

C. Possibilidade de não estabelecer nenhuma restrição/tipo de uso:

- i. Das três possibilidades esta é a que apresenta maior risco, pois quando não há definição ou restrição claramente definida em regulamentos, qualquer atividade que envolva uso dos recursos naturais pode ser realizada, uma vez que se garanta o alcance do objetivo de criação da UC, definido no SNUC.
- ii. O objetivo do REVIS é *“proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória”*.
- iii. Considerando a hipótese de que uma atividade venha se instalar no local, está posto que o posicionamento do ICMBio quanto à atividade vai necessariamente depender de análise técnica, com vistas a verificar o quanto a atividade terá potencial para inviabilizar o devido cumprimento de seu objetivo de criação.
- iv. Análises técnicas são sempre mais passíveis de questionamentos do que as disposições de um instrumento legal, o que traz certa fragilidade para a categoria

REVIS caso as restrições de uso não sejam definidas em seu decreto ou Plano de Manejo (instrumento que inclusive pode levar anos para ser elaborado e publicado).

9. Considerando todos os cenários possíveis podemos afirmar que a categoria PARNA é mais restritiva do que a categoria REVIS, por ter maior arcabouço legal e restrições de uso consolidados e menos flexíveis, sendo então menos suscetível à questionamentos jurídicos, disputas e conflitos, favorecendo a atuação do ICMBio no devido cumprimento de sua missão.

10. Sendo assim, o Arquipélago de Alcatrazes, terá maiores condições legais de garantir a proteção de seus ecossistemas sensíveis com a criação de um PARNA e não de um REVIS, apesar de a descrição de objetivos desta última categoria nos levar à interpretação contrária.

6. DA IMPLEMENTAÇÃO DA UC

1. Considerando o histórico do processo de criação do PARNA Marinho do Arquipélago dos Alcatrazes, podemos partir do pressuposto de que os principais objetivos aos quais se pretende alcançar com a criação desta UC são a proteção de seus ecossistemas, visitação turística, educação ambiental e pesquisa científica, conciliados com os interesses de Segurança Nacional.

2. Tais objetivos permanecem os mesmos no escopo da proposta atual, de criação do REVIS de mesmo nome, ou seja, em teoria ambas categorias suprem a demanda do que se deseja alcançar.

3. Podemos também pressupor que alguns aspectos de implementação das UC se inter-relacionam de maneira mais direta com o alcance dos objetivos mencionados acima, a exemplo do seguinte: existência de Plano de Manejo, infraestrutura para visitação, potencial de visitação (em termos de números de visitantes), orçamento anual e quantitativo de servidores.

4. A informação referente à infraestrutura para visitação é importante pois em geral quando ela existe é provável que os demais setores da gestão também disponham de alguma estrutura prioritária (a exemplo de sede administrativa).

5. Além disso, a infraestrutura para visitação na maioria das vezes acaba auxiliando ou viabilizando os demais processos de gestão (pesquisa, educação ambiental, fiscalização), podendo então ser considerada um indicador positivo em uma análise onde se avalia o grau de implementação da UC.

6. Se analisarmos os graus de implementação dos 71 PARNA e das 7 REVIS federais, considerando apenas os aspectos sugeridos, e utilizando os dados de gestão compilados pelo ICMBio, temos os seguintes cenários:

Tabela 2. Existência de Plano de Manejo ao final de 2014 (Relatórios de Gestão ICMBio)

CATEGORIA	NÃO POSSUI PM	PM EM ELABORAÇÃO	POSSUI PM
DENTRE 71 PARNA	25	11	46
DENTRE 7 REVIS	5	2	0

Tabela 3. Infraestrutura para visitação existente ao final de 2014 (Relatórios de Gestão ICMBio)

CATEGORIA	INEXISTENTE	EXISTENTE	NÃO INFORMADO
DENTRE 71 PARNA	18	45	8
DENTRE 7 REVIS	7	0	-

Tabela 4. Número de visitantes nas UC federais, entre 2006 e 2014 (Relatórios de Gestão ICMBio)

ANO	PARNA	FL	RB	APA	REVIS	TOTAL
2006	1.802.010	103.520	-	-	-	1.905.530
2007	2.997.450	184.367	-	-	-	3.181.817
2008	3.383.794	207.826	-	-	-	3.591.620
2009	3.914.709	236.132	-	-	-	4.150.841
2010	3.990.658	195.715	1.078	-	-	4.187.451
2011	4.781.139	183.661	864	-	-	4.965.664
2012	5.431.373	270.989	1.398	-	-	5.703.760
2013	5.941.857	228.550	768	134.965	-	6.306.140
2014	6.594.873	364.294	2.149	193.865	-	7.155.181
TOTAL	38.837.863	1.975.054	6.257	328.830	-	41.148.004

Tabela 5. Recursos financeiros investidos entre 2008 e 2014 (Relatórios de Gestão ICMBio)

CATEGORIA	TOTAL DO PERÍODO	MÉDIA DO VALOR INVESTIDO EM CADA UC/PERÍODO	MÉDIA DO VALOR INVESTIDO EM CADA UC/ANO
71 PARNA	R\$ 328.701.667,50	R\$ 4.629.600,95	RS 661.371,56
7 REVIS	R\$ 784.334,35	R\$ 112.047,76	RS 16.006,82

Tabela 6. Cenário sobre o aspecto de quantitativo de servidores permanentes (Relatórios de Gestão ICMBio)

CATEGORIA	TOTAL QUANTITATIVO CATEGORIA	MÉDIA QUANTITATIVO SERVIDORES/UC
71 PARNA	353	5
7 REVIS	15	2

7. De maneira geral, observando os cenários para os aspectos mencionados é possível notar melhores condições para a implementação e gestão dos PARNA do que para os REVIS, que aparentemente recebem maior investimento da instituição, não somente no que se refere à aporte financeiro.

8. A criação da UC por si só não irá garantir sucesso no alcance seus objetivos, sendo necessário lembrar que este ato trará consigo um imenso desafio no que se refere ao desempenho de ações voltadas à sua proteção e ao ordenamento/controlado da visitação, sendo imprescindível que haja considerável investimento em sua implementação, uma vez que se trata de ambiente marinho que sofre forte pressão para o uso de seus recursos.

9. Além do investimento feito pela instituição nas UC com recursos próprios (incluindo arrecadação), que no atual cenário político/orçamentário do país pode vir a decair, a categoria PARNA abre oportunidade para celebração de gestão compartilhada com o setor privado, por meio de delegação de serviços de visitação, desonerando a instituição destes gastos ao menos em parte.

10. Seja qual for a modalidade de delegação de serviços adotada (autorização, permissão ou concessão), esta parceria traz benefícios para a gestão da UC de maneira geral, uma vez que geram contrapartidas diversas, figurando como uma fonte importante de apoio a sua implementação.

11. Porém, apenas haverá interesse do setor privado se o cenário de viabilidade econômica (que se desenha com base no potencial de aproveitamento para a

visitação) for positivo, e a categoria que mais desperta a atenção e o interesse da população é PARNA, e não REVIS, como pode ser observado na tabela 7.

Tabela 7. UC federal com serviços de visitação delegados (Relatórios de Gestão ICMBio)

CATEGORIA	CONCESSÃO	AUTORIZAÇÃO/PERMISSÃO
PARNA	4	8
APA	-	1
REVIS	-	-

12. Assim, considerando que independentemente da categoria escolhida (PARNA ou REVIS) os objetivos da UC permanecerão os mesmos, pode-se sugerir que existem maiores perspectivas de implementação por meio da criação de um PARNA em vez de REVIS.

7. DA GERAÇÃO DE RECEITA

1. Dentre as diretrizes que regem o SNUC podemos destacar a seguinte:

“Art. 5o O SNUC será regido por diretrizes que:

VI - assegurem, nos casos possíveis, a sustentabilidade econômica das unidades de conservação

XI - garantam uma alocação adequada dos recursos financeiros necessários para que, uma vez criadas, as unidades de conservação possam ser geridas de forma eficaz e atender aos seus objetivos;”

2. Pode-se afirmar que a geração de recursos financeiros, para a própria instituição, por meio de atividades realizadas nas e/ou pelas UC é um meio de buscar sua sustentabilidade econômica, uma vez que se torna possível aplica-los no custeio de sua gestão, implementação e consolidação.

3. Dentre as possibilidades de geração de recursos com tal aplicação nas UC, está aquela regulamentada pelo Art. 35 do SNUC, a saber:

“Art. 35. Os recursos obtidos pelas unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral mediante a cobrança de taxa de visitação e outras rendas decorrentes de arrecadação, serviços e atividades da própria unidade serão aplicados de acordo com os seguintes critérios:

I - até cinqüenta por cento, e não menos que vinte e cinco por cento, na implementação, manutenção e gestão da própria unidade;

II - até cinqüenta por cento, e não menos que vinte e cinco por cento, na regularização fundiária das unidades de conservação do Grupo;

III - até cinqüenta por cento, e não menos que quinze por cento, na implementação, manutenção e gestão de outras unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral.”

4. Sabe-se que um expressivo montante financeiro é arrecadado anualmente por meio de serviços de visitação nos PARNA Federais, valor que tem crescido ao longo dos anos, correspondendo a **R\$ 42.632.851,06** apenas em relação ao ano de 2015 para os PARNA com arrecadação implementada (tabela 7), valor correspondente à **metade** do total de recursos arrecadados pelo ICMBio.

5. Tal montante é utilizado pelo ICMBio para custeio das despesas e demandas de diversas UC federais do grupo de Proteção Integral, figurando como uma importante fonte de recursos.

6. Porém, ao observarmos o montante total arrecadado pelas 7 REVIS federais desde sua criação, chegaremos ao valor equivalente a **R\$ 0,00**. Isso porque na prática não há visitação ou sistema de cobrança em nenhuma delas, muito embora esta categoria permita a implantação de tal atividade.

7. De qualquer forma, ainda que o REVIS Arquipélago de Alcatrazes seja pioneiro na implementação da visitação para esta categoria dentre os REVIS Federais, os valores de ingressos definidos para PARNA em regulamentação (Portaria MMA n° 366/2009 e Portaria ICMBio n° 100/2014) são maiores do que para as demais UC que não possuem previsão específica.

8. Assim, os valores de uma possível arrecadação para o REVIS Arquipélago de Alcatrazes serão sempre inferiores àqueles que seriam possíveis caso a categoria fosse PARNA.

Tabela 8. Arrecadação por meio da visitação (Relatório de Gestão ICMBio)

CATEGORIA	ARRECADAÇÃO TOTAL	ARRECADAÇÃO EM 2015
	ENTRE 2009 e 2013	
PARNA	R\$ 112.010.204,81	R\$ 42.632.851,06
REVIS	-	-

9. Observando estes dados, ao se optar pela criação de uma UC de categoria PARNA, cria-se uma oportunidade de geração de receita com perspectivas mais interessantes do que para a categoria REVIS, o que também está diretamente relacionado com o interesse do setor privado no estabelecimento parcerias público-privadas.

8. DA CONSULTA PÚBLICA

1. A participação da sociedade no processo de criação e gestão das UC é pautada no princípio constitucional da publicidade, sendo esta uma das diretrizes que regem o SNUC, que também é normatizada pelo próprio instrumento, e regulamentada pelo Decreto 4340/2002 e IN ICMBio 05/2008, a saber:

“SNUC

Art. 5o O SNUC será regido por diretrizes que:

III - assegurem a participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das unidades de conservação;

Art. 22. As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público. (Regulamento)

§ 1o (VETADO)

§ 2o A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

§ 3o No processo de consulta de que trata o § 2o, o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas.”

“DECRETO 4.340/2002

Art. 4o Compete ao órgão executor proponente de nova unidade de conservação elaborar os estudos técnicos preliminares e realizar, quando for o caso, a consulta pública e os demais procedimentos administrativos necessários à criação da unidade.

Art. 5o A consulta pública para a criação de unidade de conservação tem a finalidade de subsidiar a definição da localização, da dimensão e dos limites mais adequados para a unidade.

§ 1o A consulta consiste em reuniões públicas ou, a critério do órgão ambiental competente, outras formas de oitiva da população local e de outras partes interessadas.

§ 2o No processo de consulta pública, o órgão executor competente deve indicar, de modo claro e em linguagem acessível, as implicações para a população residente no interior e no entorno da unidade proposta.”

IN 05/2008

Art. 5º O objetivo da consulta pública de que trata esta instrução normativa é subsidiar a definição da localização, dimensão e limites mais adequados para a unidade de conservação a ser criada.

Art. 8º No processo de consulta pública deve ser indicado, de modo claro e em linguagem acessível, as implicações da criação da unidade de conservação para a população residente no interior e no entorno da unidade proposta.”

2. Segundo consta do histórico do processo foi realizada consulta pública para criação do PARNAM Arquipélago de Alcatrazes em 30 de março 2011, havendo mais de 500 participantes onde o foi apresentado o Projeto de Lei construído pelo segundo GT instituído para avaliar o assunto (o de 2009, lembrando que o primeiro GT havia sido instituído em 2005, como já informado no capítulo 3).

3. As sugestões pertinentes foram abordadas na NT n° 287/2011/ICMBio, e incorporadas na proposta de Projeto de Lei, que foi aprovado pela PFE/ICMBIO (Parecer n° 0309/2011) e por fim encaminhado para o MMA.

4. A partir daí houve diversas alterações na proposta, que atualmente prevê ampliação de limites em relação àquela apresentada em consulta pública, e alteração da categoria.

5. Estas últimas e mais relevantes alterações ocorreram a partir do final de 2014, e desde então não houve nova consulta pública.

6. Considerando que tais alterações envolvem dimensão e limites desta nova UC que se pretende criar, e observando o disposto nos artigos do SNUC e do Decreto 4.340/2002 mencionados acima, pode-se concluir que necessariamente a nova proposta pressupõe a realização de nova consulta pública.

9. DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ANSEIOS DA SOCIEDADE

1. Dentre as prerrogativas das UC podemos destacar os seguintes artigos do SNUC:

“Art. 4o O SNUC tem os seguintes objetivos:

*IV - promover o **desenvolvimento sustentável** a partir dos recursos naturais;*

*V - promover a utilização dos princípios e práticas de **conservação** da natureza no processo de **desenvolvimento**;*

*XI - **valorizar econômica e socialmente** a diversidade biológica;*

Art. 5o O SNUC será regido por diretrizes que:

VIII - assegurem que o processo de criação e a gestão das unidades de conservação sejam feitos de forma integrada com as políticas de administração das terras e águas circundantes, considerando as condições e necessidades sociais e econômicas locais;''

2. Tem se tornado cada vez mais notório que a criação e a implementação de UC tem um grande potencial para geração de oportunidades de negócios, renda e emprego nas suas regiões de influência.

3. Viabilizar novos investimentos na implementação e ampliação do sistema de unidades de conservação é fundamental não apenas para a conservação e o uso sustentável das riquezas naturais, mas também para garantir o desenvolvimento social e econômico do país em médio e longo prazos (Medeiros et al, 2011).

4. Segundo o Programa de Turismo nos Parques (2008), o turismo, ao mesmo tempo em que fortalece a apropriação das UC pela sociedade, dinamiza as economias locais e incrementa os recursos financeiros para a manutenção destas áreas.

5. O turismo bem operado tem o potencial de conciliar conservação e uso sustentável da biodiversidade com geração de alternativas econômicas para as populações locais. Além disso, é um instrumento poderoso de alinhamento de incentivos: quem mora próximo a parques torna-se economicamente dependente da qualidade ambiental da área e, portanto, defensor autônomo da conservação (Instituto Semeia, 2014).

6. Assim, podemos afirmar que o turismo nas UC é uma atividade relevante na geração de desenvolvimento e benefícios para a economia local, se relacionando diretamente com o bem estar das populações de sua região.

7. Ainda segundo Medeiros (2011), a visitação nos PARNA existentes no Brasil tem potencial para atrair cerca de 13,7 milhões de pessoas por ano, entre brasileiros e estrangeiros, considerando investimentos planejados e o incremento do turismo projetado para o país em 2016.

8. O mesmo projeta que esse fluxo de visitantes pode gerar, aproximadamente, entre R\$ 1,6 bilhão (cenário conservador) e R\$ 1,8 bilhão (cenário otimista) para as regiões onde estão localizados os parques nacionais, garantindo recursos para sua manutenção e dinamizando a economia local.

9. Dito isso, é importante destacar que, como já visto, a categoria de UC que mais recebe visitantes e gera desenvolvimento regional por meio do turismo é PARNA,

categoria desejada pela população da região do Arquipélago de Alcatrazes desde a primeira iniciativa dedicada à criação do PARNA.

10. Além de sua notável importância ecológica, o Arquipélago de Alcatrazes apresenta alto potencial para o desenvolvimento do turismo ordenado, uma vez que apresenta condições favoráveis para o mergulho contemplativo e práticas de avistamento de fauna marinha (aves, cetáceos e quelônios).

11. O estado de São Paulo conta com expressiva frota de embarcações de recreio e é o 2º com maior número de operadoras de mergulho no Brasil (ABETA, 2009), fazendo com que a existência de um PARNA Marinho seja fator de grande relevância para a oportunização e fortalecimento destas práticas de turismo voltadas para áreas marinhas.

12. Assim, considerando o potencial do turismo na geração de benefícios e os objetivos de visitação que pautaram o processo de criação em UC abrangendo o Arquipélago de Alcatrazes (dentre os demais), existem perspectivas mais elevadas de desenvolvimento econômico e social, especialmente a nível regional, por meio da criação de um PARNA ao compararmos o mesmo potencial associado à um REVIS.

13. Importante lembrar que as melhorias na qualidade de vida das populações e na economia de uma região tendo numa UC um de seus fatores propulsores faz com que ocorram benefícios para a conservação de maneira geral, uma vez que seus beneficiários passam a defender a área protegida, atuando como parceiros na gestão e multiplicadores de informação sobre a importância destas áreas.

10. CONCLUSÃO

1. De maneira resumida, esta análise traz as seguintes observações, também sintetizadas na tabela 9:

- a. A categoria REVIS não possui restrições em relação ao uso de seus recursos naturais, permitindo assim diversas modalidades de uso direto ou indireto (o que nem mesmo coaduna com os objetivos de uma UC de Proteção Integral), ao contrário da categoria PARNA, onde os mesmos são bem definidos tanto pelo SNUC quanto pelo Decreto 84.017/1979 e não envolvem uso direto sob nenhuma hipótese;
- b. A flexibilidade acima descrita pode ser um fator que venha a dificultar ou enfraquecer a imposição de restrições desejáveis para o Arquipélago de

- Alcatrazes no ato da criação da UC, a exemplo da pesca (atividade que já não seria permitida pelo SNUC em um PARNA);
- c. O que se deseja com a criação desta nova UC é basicamente a proteção dos ecossistemas do Arquipélago de Alcatrazes, visitação turística, educação ambiental e pesquisa, em compatibilidade com objetivos de Segurança Nacional, sendo estes objetivos plenamente compatíveis com a categoria PARNA;
 - d. Em uma avaliação histórica das informações de gestão das UC federais pode-se observar melhores cenários de implementação nos PARNA do que nos REVIS, sob os aspectos de recursos financeiros e humanos disponíveis, planos de manejo publicados, infraestrutura, número de visitantes e oportunidade de investimento do setor privado;
 - e. Nunca houve arrecadação por meio de cobrança de taxas por serviço de visitação nos REVIS federais, ao passo que os PARNA arrecadam montantes expressivos, com perspectivas de aumento a cada ano;
 - f. O processo de criação do PARNA do Arquipélago dos Alcatrazes surgiu por demanda da sociedade, e foi construído ao longo de uma década com participação e envolvimento da mesma;
 - g. Não houve participação da sociedade no processo que decidiu pela alteração de categoria e limites, tendo sido esta uma decisão apenas do ICMBio e MMA, com concordância da MB, inclusive sem a realização de nova consulta pública;
 - h. A criação de um REVIS não é compatível com os anseios da sociedade, que vêm se manifestando em prol de um PARNA;
 - i. A categoria PARNA possui maior empatia com a sociedade, despertando maior interesse na população quanto à conhecer e preservar o local, permitindo fortalecer e ampliar o desenvolvimento sustentável da região por meio do turismo, oportunizando inclusive parceria público-privada por meio de delegação de serviços de visitação;

Tabela 9. Resumo dos aspectos abordados.

ASPECTO	REVIS	PARNA
RESTRIÇÃO DE USO	Menor (possibilita usos direto e indireto)	Maior (apenas uso indireto)
PROTEÇÃO DOS ECOSISTEMAS	Menor	Maior
ARCABOUÇO LEGAL	<ul style="list-style-type: none"> ✓ SNUC ✓ DECRETO DE CRIAÇÃO DA UC ✓ PLANO DE MANEJO 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ SNUC ✓ DECRETO 84.017/1979 ✓ DECRETO DE CRIAÇÃO DA UC ✓ PLANO DE MANEJO
IMPLEMENTAÇÃO (recursos financeiros e humanos, estrutura física, plano de manejo, implementação da visitação, oportunidades de investimento do setor privado)	Menores perspectivas	Maiores perspectivas
ARRECADAÇÃO POR VISITAÇÃO	Inexistente	Expressiva
EMPATIA COM A SOCIEDADE	Inexistente	Maior empatia dentre todas as categorias do SNUC
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL PARA SOCIEDADE	Menores perspectivas	Maiores perspectivas (em função do turismo)
PARTICIPAÇÃO E ENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE NO PROCESSO	Inexistente (tomada de decisão unilateral)	Expressiva (discussão e aperfeiçoamento do processo ao longo de 10 anos)
CONSULTA PÚBLICA	Não houve	Houve
GARANTIA DE EFETIVIDADE (Cumprimento de seus objetivos)	Menores perspectivas	Maiores perspectivas

2. Diante de que foi abordado, podemos concluir que, no que se refere à categoria de manejo, a criação do **Parque Nacional Marinho do Arquipélago dos Alcatrazes** deve apresentar melhores perspectivas para o alcance de sua efetividade no que se refere à proteção de seus ecossistemas e ao desenvolvimento de atividades que envolvem o uso indireto, ordenado e regulamentado de seus recursos naturais, além de estar em consonância com os anseios da sociedade, devidamente envolvida ao longo do processo de discussão.

3. Conforme solicitado, segue para os demais servidores da ESEC Tupinambás para conhecimento e manifestação.

São Sebastião, 29/09/2015


THAIS FARIAS RODRIGUES
 ANALISTA AMBIENTAL

Thais Farias Rodrigues
 Analista Ambiental
 Mat. 1511062
 ESEC TUPINAMBÁS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio


ESTAÇÃO ECOLÓGICA TUPINAMBÁS

MANIFESTAÇÃO DOS SERVIDORES DA ESEC TUPINAMBÁS

REF: NOTA TÉCNICA Nº 201/2015 E MEMO 157/2015/ESEC TUPINAMBÁS

Concorda com os argumentos técnicos apresentados
pelo servidor Thais Rodrigues na nota técnica 201/
2015.

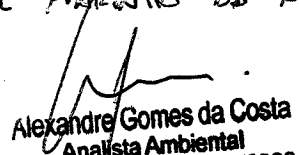
Em 29/09/2015


Kelen Luciana Leite
Agente Fiscalização Federal
Mat. 1577865 – Port. nº 52/08
ICMBio

Após leitura e análise da Nota Técnica
Nº 201/2015, manifesto minha concordância
com o conteúdo e com as conclusões da
mesma, não tendo mais nada a acrescentar.


Gerhard Kempkes
Matrícula Siape - 1364910
Analista Ambiental
ICMBio/MMA

CONCORDO COM TODOS OS ARGUMENTOS
APRESENTADOS PELO ANALISTA AMBIENTAL, PELA
CRIAÇÃO DO PARQUE NACIONAL MARINHO DA ALQUILÉ-
LAGO DO ALCATRAZES.


Alexandre Gomes da Costa
Analista Ambiental
CMBio/MMA - Port. 52/2008
Matr. 1525031



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio

ESTAÇÃO ECOLÓGICA TUPINAMBÁS

MANIFESTAÇÃO DOS SERVIDORES DA ESEC TUPINAMBÁS

REF: NOTA TÉCNICA Nº 201/2015 E MEMO 157/2015/ESEC TUPINAMBÁS

CONCORDO COM A ARGUMENTAÇÃO DA NT E ME PREOCUPA AS CONSEQUÊNCIAS DA FRUSTRAÇÃO QUE CAUSARÁ NA SOCIEDADE A ALTERAÇÃO DE CATEGORIA PARA RVS, O QUE PODERIA COLOCAR EM RISCO O TRABALHO REALIZADO, DE PROTEÇÃO AO ARQUIPELAGO PELA ESEC DE TUPINAMBÁS. GERALPO F. OTTONI
ANALISTA AMBIENTAL
MAT. 1364883

Manifestação Nota Técnica 201/2015 de 28.09.2015

Atendendo à solicitação do chefe da ESEC Tupinambás contida no Memo nº 157/2015 de 28.09.2015 e ao e-mail da Analista Ambiental Thais Rodrigues (thais.rodrigues@icmbio.gov.br) de 28.09.2015, apresento minha manifestação referente à NT 201/2015 de 28.09.2015.

Considerando que:

1. O processo nº 02001.001530/2005-11 trata especificamente de propostas de criação de uma Unidade de Conservação que incorporasse toda a área do arquipélago das Alcatrazes, com proposta de ampliação da área da ESEC Tupinambás e/ou criação de um Parque Nacional;
2. As Notas Técnicas, pareceres e documentos institucionais inseridos no referido processo, indicam a necessidade de estudos para criação de uma UC que incorporasse toda a área do arquipélago (NT 019/2004/GABIN SBF, NT 59/2004/DAP/SBF, Ofício 28/2003/DAP/SBF, Portaria 02/2003 de DNAP com anexo ao MPF, entre outros).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio
ESTAÇÃO ECOLÓGICA TUPINAMBÁS

MANIFESTAÇÃO DOS SERVIDORES DA ESEC TUPINAMBÁS

REF: NOTA TÉCNICA Nº 201/2015 E MEMO 157/2015/ESEC TUPINAMBÁS

3. As recomendações contidas no Parecer Técnico ESEC TUPINAMBÁS n.º 12/08 (contido no processo 002001.001530/2005-11) indicam os estudos básicos necessários para definição dos limites de uma UC no arquipélago das Alcatrazes, não considerados em nenhuma das propostas de UC para o arquipélago
4. A necessidade evidente e urgente de criação de uma UC de proteção integral com limites determinados a partir de estudos básicos e/ou a maior área protegida possível,
5. O polígono do PARNAM Alcatrazes (área de 15.815 ha) e da RVS (área de 15.815 ha),
6. A missão do ICMBio e dos servidores do órgão, que deveu priorizar

interesses conservacionistas,

Seu favorável à criação de uma Unidade de Proteção Integral que contemple todo arquipélago das Alcatrazes (necessidade de estudos básicos) e/ou a maior área possível (Área Delta de Segurança Nacional) já livre de atividades, atendendo todas as exigências da Lei do SNUC - Lei nº 9.985 de 18.07.2000.

MARLI PENTEADO
ANALISTA AMBIENTAL
ICMBio - ESEC TUPINAMBÁS

30.09.2015



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio

ESTAÇÃO ECOLÓGICA TUPINAMBÁS

MANIFESTAÇÃO DOS SERVIDORES DA ESEC TUPINAMBÁS

REF: NOTA TÉCNICA Nº 201/2015 E MEMO 157/2015/ESEC TUPINAMBÁS
